

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 709, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União, de suas autarquias e fundações públicas.

Autora: Deputada Perpétua Almeida

Relator: Deputado Narcio Rodrigues

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa tornar obrigatória a exposição de obras de arte de autoria de artistas brasileiros nos imóveis em que funcionem órgãos ou entidades públicas federais. Para tanto, as obras deverão ser adquiridas mediante concurso, nos termos da Lei nº 8.666/93 (lei de licitações), sendo admitida, para os fins pretendidos pelo projeto, a exposição de obras de arte que já integrem o acervo patrimonial da União ou de entidades da administração pública federal.

O projeto indica condições como número de obras a serem distribuídas por área, unidades administrativas em que deverão ser expostas e obrigatoriedade de que sejam colocadas em lugar de destaque. Relaciona, ainda, os tipos de preferências ou restrições admissíveis para o fim de aquisição dos trabalhos artísticos, tais como espécie e dimensões da obra e respectiva temática.

Não foram oferecidas emendas à proposta no prazo regimentalmente aberto para tal fim.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A produção artística nacional é bastante diversificada. Temos, com certeza, artistas talentosos cujos trabalhos refletem a riqueza cultural deste país.

Infelizmente, a maior parte da população não tem acesso a esse imenso acervo cultural. De um lado, os artistas, afora os mais renomados, encontram dificuldades para divulgar suas obras. Por outro, a população economicamente mais carente, além de ter pouca informação sobre eventos culturais, em geral não dispõe de recursos que lhe permita acesso aos mesmos.

Ademais, como bem argumenta a autora, mesmo as obras de arte que integram o patrimônio de órgãos e entidades públicas muitas vezes são colocadas em gabinetes ou recintos fechados nos quais poucas pessoas podem transitar.

A iniciativa ora relatada oferece uma alternativa simples, de fácil operacionalização, no sentido tanto de incentivar a produção artística nacional quanto de permitir o contato da população com parte do que é produzido por nossos artistas. É, portanto, louvável e oportuna, merecendo, a nosso ver, a aprovação por parte deste órgão colegiado.

Detectamos apenas um pequeno lapso na técnica legislativa da proposta, uma vez que seu primeiro artigo não se encontra numerado. Entendemos, todavia, que, por demandar apenas uma correção redacional, tal equívoco poderá ser reparado pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais. Da mesma forma, eventuais questionamentos sobre possível reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria deverão ser dirimidos no âmbito daquela Comissão.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 709, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Nécio Rodrigues
Relator